

**REGRA DE CÁLCULO DO PROGRAMA DE  
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-2016**

4/9

## REGRA DE CÁLCULO DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR -2016

Sabe-se que o contexto social brasileiro é permeado pela desigualdade e pela falta de oportunidades ao exercício de muitos dos direitos fundamentais dos cidadãos. Esta realidade, por vezes, é tão forte que a simples disponibilização do ensino público e gratuito não é suficiente para assegurar o acesso e a permanência da criança e do jovem na escola.

O educando, em especial o mais carente, possui inúmeras dificuldades para manter-se na escola, tais como: alimentação, transporte, vestuário e material didático para uso diário.

Foi pensando nessa realidade que o legislador constituinte atrelou ao dever de oferecer a educação, outras obrigações que se podem chamar de "acessórios", no entanto, complementam o direito ao ensino público e por meio das quais se possibilita o acesso e a permanência do educando no ambiente escolar. Trata-se de garantias asseguradas aos educandos, cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação, inclusive, o transporte escolar.

O Programa de Manutenção do Transporte Escolar propõe um novo panorama para as relações internas e externas das Unidades Executoras.

As Prefeituras são responsáveis pela execução do transporte escolar dos alunos matriculados nas escolas municipais e o Estado, por meio desta Secretaria, é responsável pela execução do transporte escolar dos alunos matriculados nas escolas estaduais, conforme disposto no art. 10, inciso VII e art. 11, inciso VI, da Lei nº. 9.394/96 - LDB.

Para que seja feito o transporte escolar dos alunos da Rede Estadual de Ensino, esta Pasta, em conformidade com a Lei nº. 1.616, de 13 de outubro de 2005, repassa os recursos automaticamente aos Municípios, sem a necessidade de formalizar convênio. No entanto, há a obrigatoriedade de apresentar a prestação de contas, conforme mandamento constitucional e normas internas desta Secretaria.

Ressaltamos ainda, a importância quanto ao cumprimento das exigências contidas no Código de Trânsito Brasileiro e na RESOLUÇÃO/DETRAN/TO nº. 006, de 26 de agosto de 2009, como forma de resguardar a incolumidade e a integridade física destes.

O cálculo do montante dos recursos foi realizado com base no número de alunos apresentados no CENSO 2015, no entanto, quando a Prefeitura apresentar variação de número de alunos matriculados no exercício vigente, em relação ao censo escolar do ano anterior, haverá adequação dos valores das transferências, observando a disponibilidade orçamentário-financeira.

Para cobrir os custos com a manutenção do Transporte Escolar, esta Secretaria, através do Programa de Manutenção do Transporte Escolar repassará os recursos financeiros às Prefeituras

Municipais, tendo como parâmetro à per capita anual que o Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Sistema de Assistência a Programa e Projeto Educacionais - SAPE, estabelece para cada Município. Todavia, o Governo do Estado do Tocantins sensível às dificuldades de acesso as escolas rurais do Estado, e após intensas discussões e baseado no orçamento chegamos a uma per capita anual de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) a R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

As transferências são efetuadas a partir dos valores estabelecidos para cada Unidade Executora, quando é elaborado o Cronograma de Desembolso anual, contendo os valores das 10 parcelas a serem repassadas, a qual é disponibilizada aos Municípios que aderirem à parceria.

O valor aluno será de R\$7,00 (sete reais) nos cinco primeiros repasses e R\$7,50 (sete reais e cinquenta centavos) nos cinco últimos repasses de 2016.

Uma Prefeitura que possui 250 alunos, nos cinco primeiros repasses, o cálculo ficaria da seguinte forma:

Nº. DE ALUNOS	X	VALOR ALUNO	X	DIAS LETIVOS	TOTAL	/8	VALOR PARCELA	X10	=	TOTAL ANUAL
250	X	R\$ 7,00	X	200	R\$ 350.000,00	/8	43.750,00	X10	=	437.500,00

Uma Prefeitura que possui 250 alunos, nos cinco últimos repasses o cálculo ficaria da seguinte forma:

Nº. DE ALUNOS	X	VALOR ALUNO	X	DIAS LETIVOS	TOTAL	/8	VALOR PARCELA	X10	=	TOTAL ANUAL
250	X	R\$ 7,50	X	200	R\$ 375.000,00	/8	46.875,00	X10	=	468.750,00

  
**ADÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
 Secretário de Estado da Educação, Juventude e Esportes

